



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.827, 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade originária uma área do Sistema de Lazer com 782,30 metros quadrados do loteamento denominado "Jardim Severínia", situada neste município, objeto da matrícula n. 54.239, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para área institucional com **finalidade da construção/edificação do "Centro de Múltiplo Uso - Cozinha Piloto"**.

1

Parágrafo único. A área desafetada na forma deste artigo, de acordo com o constante na Matrícula nº 54.239, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, possui a seguinte descrição:

"Uma área com 782,30 metros quadrados (setecentos e oitenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), destinada a SISTEMA DE LAZER "B", do loteamento denominado JARDIM SEVERÍNIA, na cidade de Severínia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "inicia-se no porto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Maestro José Soares de Faria; daí segue em linha reta pelo referido alinhamento numa distância de 26,69 metros até encontrar o ponto 02; daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros confrontando com um dos lados dos lotes ns.08 e 01 da quadra n'O2, até encontrar o ponto 03; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Joaquim Manoel dos Santos, numa distância de 2,05 metros encontrar o ponto 04; daí deflete a direita e segue em arco com raio de 6.00 metros com 5,48 metros de desenvolvimento até encontrar com o ponto 05, daí deflete segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Erothides de Almeida Veloso, numa distância de 35.23 metros até encontrar com o porto r'06; daí deflete a direita e segue em arco com raio de 6,00 metros com 19,98 metros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

desenvolvimento até encontrar com o ponto 01, onde teve início esta descrição”.

Art. 2º Em virtude da presente desafetação, a área acima descrita passa a integrar o patrimônio dos bens disponíveis do Município.

Art. 3º O Município de Severínia, fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim; e implantar na referida área, construções de edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2 **Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de abril de 2024.**


GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.


BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete